

ILMO. SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
CAMAÇARI- BAHIA

Ref.: Denúncia de Irregularidades na Contratação de Artista na “Virada Cultural”, também conhecido como “Carnaval de Arembepe”

JAMESSOM DA SILVA SANTOS vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e demais dispositivos legais aplicáveis, apresentar a presente

DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

em face de ELCI DE SOUZA FREITAS, Secretária de Cultura do Município de Camaçari, e de outros agentes públicos e particulares que porventura tenham concorrido para as irregularidades adiante narradas, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

## I- DOS FATOS

O Município de Camaçari recebeu da SUFOTUR (Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia) o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme publicação disponível em [https://www.ba.gov.br/sufotur/sites/site-sufotur/files/2025-01/1%C2%AA%20LISTA%20HABILITADOS\\_MUNIC%C3%8DPIOS\\_EDITAL%20CARNAVAL%202025.pdf](https://www.ba.gov.br/sufotur/sites/site-sufotur/files/2025-01/1%C2%AA%20LISTA%20HABILITADOS_MUNIC%C3%8DPIOS_EDITAL%20CARNAVAL%202025.pdf), para a realização dos festejos de carnaval.

33	LAPÃO	C	R\$ 350.000,00
34	CAMAÇARI	D	R\$ 250.000,00
35	BAIANÓPOLIS	E	R\$ 100.000,00

De acordo com as normas do edital da SUFOTUR, o município de Camaçari deveria aportar uma contrapartida de 15% (quinze por cento) sobre o valor recebido, o que corresponde a R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), elevando o montante total a ser investido no projeto para R\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), conforme tabela de percentuais disponível em <https://www.ba.gov.br/sufotur/sites/site-sufotur/files/2025-01/PERCENTUAIS%20PARA%20CONTRAPARTIDA%20EM%20CONVENIOS%20EXERCICIO%202025.pdf>.



A Secretaria de Cultura do Município de Camaçari (Secult), sob a gestão da Secretária Elci Freitas, foi a responsável pela execução do projeto denominado “Virada Cultural”, também conhecido como “Carnaval de Arembepe”. No curso do processo administrativo de execução do referido projeto, foram identificadas diversas irregularidades, com destaque para a contratação de atração musical com o maior cachê, cujo artista é cunhado da Secretária de Cultura, ordenadora da despesa e responsável direta pela contratação.

## 1.1. DA CONTRATAÇÃO DE BANDA DE PARENTE DA SECRETÁRIA DE CULTURA

Dentre os eventos suspeitos que permeiam a execução do projeto, a contratação da banda “Wellber Souza da Silva” (Bimbinho), por meio de processo de inexigibilidade, cujo artista e produtor, Wellber Souza da Silva, é cunhado da Secretária de Cultura, Elci de Souza Freitas, configura patente ilegalidade. O contrato firmado com o artista, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representa o maior cachê dentre as atrações contratadas para o evento.

**CONTRATO Nº 0023/2025 - Termo de Inexigibilidade nº 0013/2025. Processo nº 00045.11.07.200.2025. Contratada: W SOUZA DA SILVA LTDA. Objeto:** Contratação do artista, WELLBER SOUZA DA SILVA - Bimbinho – Para realização de show no dia 05 de março de 2025 em Arembepe – Camaçari/Ba. Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2113, Elemento de Despesa: 33.90.39.00, Fonte: 17010000. Fundamentada no Art. 74, II, da Lei Federal Nº. 14.133/2021. Data da Assinatura: 28/02/2025. Elci de Souza Freitas - Secretária de Cultura.

É notório e facilmente verificável que Wellber Souza da Silva (“Bimbinho”) possui vínculo de parentesco por afinidade (cunhado) com a Secretária de Cultura, Elci de Souza Freitas, responsável pela ordenação da despesa e pela decisão de contratação. Tal fato configura claro descumprimento aos princípios da legalidade e, sobretudo, da impessoalidade, que regem a administração pública (artigo 37 da Constituição Federal).

A contratação de parentes em processos licitatórios ou contratações diretas é expressamente vedada pela legislação, visando evitar o favorecimento e garantir a igualdade de oportunidades. A nova Lei de Licitações nº 14.133/21, em seu artigo 14, inciso IV, é categórica ao proibir a participação de quem mantenha vínculo de parentesco por afinidade até o terceiro grau com dirigente do órgão contratante.

## 1.2. DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE BANDAS

Conforme publicação no Diário Oficial nº 2579, de 28 de fevereiro de 2025, os Termos de Inexigibilidade nº 0014/2025, 0012/2025, 0013/2025, 0015/2025 e 0016/2025 não observaram o trâmite legal adequado, uma vez

que não foram precedidos do devido aviso de licitação. Ademais, há fortes indícios de que os requisitos necessários para a configuração da inexigibilidade não foram devidamente comprovados.

Outrossim, a empresa “W Souza da Silva Ltda.”, pertencente ao cunhado da Secretária de Cultura, foi contratada para representar duas bandas distintas: “Filé de Camarão” e “Wellber Souza da Silva” (Bimbinho). Tal fato levanta questionamentos sobre a observância do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que exige a comprovação da exclusividade do artista ou empresário.

### 1.3. DA NÃO CONTRATAÇÃO OFICIAL DA MAIOR PARTE DAS ATRAÇÕES

A análise da publicação no Diário Oficial nº 2579 revela a formalização dos contratos apenas de algumas das principais bandas. Contudo, a maioria das atrações e grupos que integraram a programação oficial do evento não teve seus processos de contratação publicizados, o que compromete a legalidade dos pagamentos e das próprias contratações. Essa omissão fere os princípios da lisura e da transparência que devem nortear os processos públicos.

A ausência de publicidade das contratações das diversas atrações participantes da "Virada Cultural" impede o controle social e a verificação da regularidade dos gastos públicos. A nova Lei de Licitações (artigos 72, 74 e 94, §2º) estabelece requisitos rigorosos para a contratação de artistas, incluindo o reconhecimento pela crítica ou opinião pública (em casos de inexigibilidade), a justificativa de preços, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com detalhamento de todos os custos, e a contratação por empresário exclusivo. A aparente falta de formalização dessas contratações sugere o descumprimento desses dispositivos legais.

### 1.4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO IRREGULAR DE EMPRESA DE ESTRUTURA

A empresa “S & S Locações Produções e Eventos LTDA” foi contratada mediante dispensa de licitação para fornecer palco, banheiro químico e gerador para o evento, no valor de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI-BA, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS – DICOMP, convoca os interessados para apresentação de propostas de preços para Dispensa de licitação, na hipótese do [art. 75, § 3º](#) nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 7.903 de 06 de julho de 2023.

**PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: até as 10 (dez horas) do dia 28/02/2025.**

**ENVIO DAS PROPOSTA** - As propostas deverão ser enviadas exclusivamente pelo e-mail: [gaccmp@gmail.com](mailto:gaccmp@gmail.com).

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para Locação, instalação e remoção de dois GERADOR DE ENERGIA, dez banheiros químicos e dois palcos durante show nos dias 04 e 05 de Março de 2025, em Arebbepe no Município de Camaçari/BA.**

Camaçari - BA, 27 de fevereiro de 2025.

Ana Carla Costa Paim  
Agente de Contratação

Ocorre que o chamamento público para a referida dispensa foi divulgado em 27 de fevereiro de 2025, e o pregão ocorreu no dia seguinte, 28 de fevereiro de 2025, às 10h. A brevidade do prazo, inferior a 24 horas, impossibilitou a participação de outros potenciais interessados, culminando na participação de apenas uma empresa.

**RESULTADO DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE  
PROPOSTA DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A DIRETORIA DE COMPRAS – DICOMP, informa que percorrido prazo apenas a **empresa S & S LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, apresentou proposta de preço com valor de **R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)**, para Dispensa de licitação, na hipótese do [art. 75, § 3º](#) nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e Decreto Municipal nº 7.903 de 06 de julho de 2023, cujo é objeto é Contratação de empresa especializada para Locação, instalação e remoção de dois GERADOR DE ENERGIA, dez banheiros químicos e dois palcos durante show nos dias 04 e 05 de Março de 2025, em Arebbepe no Município de Camaçari/BA.

Camaçari - BA, 28 fevereiro de 2025.

Ademais, constava no Portal da Transparência da Prefeitura, no dia 28 de fevereiro de 2025, um contrato com a referida empresa sob o número "0000". Contudo, nos dias subsequentes, essa informação foi inexplicavelmente suprimida do portal, sendo possível rastrear a publicação original apenas por meio de ferramentas de busca na internet. Tal fato levanta sérias suspeitas sobre a lisura do processo e a intenção de ocultar informações relevantes.



Prefeitura de Camaçari

<https://arquivos.camacari.ba.gov.br/compras> PDF

## convocação para apresentação de proposta de preços

27 de fev. de 2025 — ... 04 e 05 de Março de 2025, em Arembepe no Município de Camaçari/BA. 1.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS. ITEM. DESCRIÇÃO. UNIDADE QUANT. PALCO ...

4 páginas

### 1.5. SOBRE A DIVULGAÇÃO DO EVENTO E O PÚBLICO

A divulgação do evento “Virada Cultural” iniciou-se de forma tardia e tímida apenas em 28 de fevereiro de 2025, sexta-feira de carnaval, no site oficial da prefeitura, e posteriormente, em 01 de março de 2025, sábado de carnaval, por meio de artes digitais. A ausência de uma divulgação adequada e tempestiva impediu que o público em geral pudesse se programar para participar do evento, restringindo a presença aos turistas e moradores locais que já se encontravam em Arembepe durante o feriado.

A falha na divulgação sugere negligência na organização do evento ou, pior, uma possível má-fé em não promover a ampla participação popular. Essa conduta merece ser investigada, pois pode estar relacionada a outras irregularidades na gestão dos recursos públicos destinados à festa.

### II- DO DIREITO

As condutas narradas configuram graves violações aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal), bem como a dispositivos da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93 e/ou Lei nº 14.133/21, a depender da data das contratações).

A contratação de parente da Secretária de Cultura por inexigibilidade, com o maior cachê do evento, caracteriza nepotismo e favorecimento, em afronta ao princípio da impessoalidade e ao artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

As irregularidades nos processos de inexigibilidade, incluindo a ausência de publicidade e a falta de comprovação da exclusividade, violam os artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/93 e os artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133/21.

A não publicização da contratação da maioria das atrações compromete a transparência e a legalidade dos atos administrativos, descumprindo os

requisitos estabelecidos nos artigos 72, 74 e 94, §2º, da Lei nº 14.133/21 e dispositivos correlatos da Lei nº 8.666/93.

A dispensa de licitação para a contratação da estrutura com prazo exíguo e a posterior supressão do contrato no Portal da Transparência levantam sérias dúvidas sobre a lisura do processo e violam os artigos 26, §3º, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 75 da Lei nº 14.133/21, bem como o princípio da transparência.

A divulgação tardia e insuficiente do evento pode configurar negligência na gestão dos recursos públicos e na promoção da participação popular.

As condutas descritas podem configurar atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, especialmente os artigos 10 (atos que causam prejuízo ao erário) e 11 (atos que atentam contra os princípios da administração pública).

### III- DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o Vereador Jamessom da Silva Santos, na qualidade de representante do povo e no exercício do seu dever de fiscalização, que o Ministério Público do Estado da Bahia, com base nos elementos apresentados, adote as seguintes providências:

1. Instaure Inquérito Civil Público para apurar as graves irregularidades narradas na presente denúncia, com o objetivo de identificar todos os responsáveis e as condutas ilícitas praticadas na contratação de artistas e da estrutura para a “Virada Cultural” em Areembepe.
2. Determine a notificação do Município de Camaçari, por meio da Secretaria de Cultura e outros órgãos competentes, para que apresente, no prazo a ser determinado por Vossa Excelência, toda a documentação referente ao planejamento, execução e contratação da “Virada Cultural”, incluindo, mas não se limitando a: a) O projeto básico do evento e o plano de aplicação dos recursos da SUFOTUR e da contrapartida municipal. b) Os processos administrativos completos de inexigibilidade (nº 0014/2025, 0012/2025, 0013/2025, 0015/2025 e 0016/2025) e de dispensa de licitação (da empresa “S & S Locações Produções e Eventos LTDA”), com todas as suas peças (justificativas, pareceres jurídicos, publicações, comprovantes de reconhecimento da notoriedade dos artistas, etc.). c) Os contratos firmados com todos os artistas, bandas e fornecedores, incluindo a

empresa “W Souza da Silva Ltda.” e “S & S Locações Produções e Eventos LTDA”. d) Os comprovantes de todos os pagamentos efetuados. e) Os relatórios de execução do evento e de aplicação dos recursos financeiros. f) A comprovação da realização de pesquisa de preços para todas as contratações. g) Informações detalhadas sobre a divulgação do evento, incluindo os meios utilizados, os cronogramas e os custos envolvidos.

3. Promova todas as diligências necessárias à completa elucidação dos fatos, incluindo a oitiva de testemunhas, a análise de documentos e a realização de perícias, caso se mostrem necessárias.
4. Ao final da instrução, caso comprovadas as irregularidades, adote as medidas judiciais cabíveis, buscando a responsabilização dos agentes públicos e particulares envolvidos, o ressarcimento dos danos causados ao erário e a aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa e demais normas pertinentes.

Termos em que, Pede deferimento.

Camaçari, 14 de maio de 2025

  
JAMESSOM DA SILVA SANTOS  
Vereador do Município de Camaçari - Ba

(71) 98128-1246